



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.199**

**EMENTA: - "TRATA DE DISPOSIÇÕES PERTINENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO".**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

**Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal, aos Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal, reajuste de 70,8% (setenta inteiros e oito décimos por cento), a partir de 1º de março de 1987, sobre os vencimentos, salários, gratificações, vantagens, proventos e pensões, percebidos em 28 de fevereiro de 1987.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto neste artigo absorve o concedido na Lei Municipal nº 2.187, de 03 de abril de 1987.**

**Artigo 2º - Ficam atualizados os valores das Funções Gratificadas, conforme o constante do Anexo I desta Lei.**

**Artigo 3º - Ficam extintos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:**

- 01 (um) cargo de Agente Legislativo III, nível 4; e
- 13 (treze) cargos de Agente Legislativo I, nível 1.

**Artigo 4º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos:**

- 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-02, nível 14; e
- 13 (treze) cargos de provimento efetivo de Agente Legislativo II, nível 2.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção dos 13 (treze) cargos de Agente Legislativo I, nível 1, e a respectiva criação dos 13 (treze) cargos de Agente Legislativo II, nível 2, de que tratam o artigo 3º desta Lei e o caput deste artigo, se fazem em cumprimento ao disposto no artigo 1º**



Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI ...  
2.199 | 027 | ecc



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.199**

02.

5º da Lei Municipal nº 2.160, de 10.11.86, e retroagirá na data de 1º de março de 1987.

**Artigo 5º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de carreira e isolados correspondem a padrões fixados por esta Lei.

**Artigo 6º** - Cada nível desdobra-se, com os correspondentes padrões de vencimentos em 17 (dezessete) referências, numeradas de I a XVII, para os cargos mencionados no artigo anterior desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entre uma referência e a seguinte do mesmo nível haverá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o padrão anterior, para os cargos de carreira e isolados.

**Artigo 7º** - O posicionamento do Servidor na progressão horizontal prevista em Lei, será sempre mantido em função do tempo de serviço efetivamente prestado ao município e do merecimento, apurado por avaliação semestral em que figurarão assiduidade, desempenho funcional e participação em cursos com matérias específicas e de aproveitamento nas funções existentes no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á, para o posicionamento previsto em Lei, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, para cada referência.

§ 2º - As avaliações serão apuradas pelos respectivos Chefes de Divisão ou Seção em que o Servidor estiver lotado no período da avaliação, e estes pelo Diretor-Geral.

**Artigo 8º** - A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de Carreira e Isolados, é a constante do Anexo II, da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2199	028	R40



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.199**

03.


Artigo 9º - Ficam atualizados os proventos de aposentadoria e de pensões, na forma da Lei Municipal nº 1.826, de 20 de junho de 1983, ficando a Mesa Diretora autorizada a proceder a sua correção, através de Ato Administrativo.

Artigo 10 - Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar os valores das Funções Gratificadas, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação 00.01010012-01-3.1.1.1, da Lei dos Meios em vigor.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de maio de 1987

  
- MARINO CLINGER TOLEDO NETO -  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 020/87

Autor: Mesa Diretora

jcaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.199	029	RUP

